



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 780/2000**

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO  
DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANE-  
JAMENTO E CRIAÇÃO DA SECRETARIA  
DE PLANEJAMENTO E CONTROLE  
EXTERNO.**

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria do Planejamento e Controle Externo que passa a integrar a estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - São atribuições da Secretaria do Planejamento e Controle Externo:

I – Estabelecer diretrizes gerais para o planejamento de ações e de desenvolvimento do Município;

II – Expedir normas para conter gastos com a despesa pública e zelar para que estes estejam de acordo com a legislação vigente;

III – Atuar junto a outras Secretarias na elaboração de planos que visem o cumprimento de metas administrativas;

IV – Atuar em parceria aos órgãos, poderes e autarquias municipais para adequar o planejamento e a gestão de despesas públicas global do município nos termos da legislação vigente;

V – Colaborar junto aos setores técnicos e jurídicos na emissão de planos de desenvolvimento da administração municipal;

**Art. 3º** - As demais atribuições da Secretaria do Planejamento e Controle Externo serão definidas por regulamentação do Poder Executivo Municipal através de decreto.

*J*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - A Secretaria da Fazenda e Planejamento passa ter a nomenclatura de **Secretaria da Fazenda** e continuará realizar o seu trabalho de acordo com as normas e práticas já atualmente utilizadas no trato as verbas públicas nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - São criados no âmbito da Secretaria do Planejamento e Controle Externo os seguintes cargos:

<b>I. SECRETÁRIO</b>	<b>( 01 )</b>
<b>II. SECRETÁRIO ADJUNTO</b>	<b>( 01 )</b>
<b>III. COORDENADOR GERAL</b>	<b>( 01 )</b>

Parágrafo Único – Os demais funcionários que sejam necessários a normal execução dos trabalhos da Secretaria, ora criada, serão transferidos ou posto à disposição nos termos da legislação municipal vigente e todos lotados na Coordenadoria Geral.

**Art. 6º**- Para atender aos encargos decorrentes da execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir “crédito especial ” até o valor de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais ).

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, 21 de dezembro de 2000-12-26**

  
**Dr. EXPEDITO PEREIRA**  
Prefeito